

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA
VALÉRIO, do Estado do Espírito
Santo:** Faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1.º- O Art. 15 da Lei Municipal n.º 061/97, que “Dispõe Sobre o Plano de Carreira e Define o Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Vila Valério e Dá Outras Providências”, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 15** – Enquanto não for publicado o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Vila Valério, a execução deste Plano de Carreira é regulamentada pelas normas contidas nesta Lei e na Lei Municipal n.º 718/91, que “Dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha”.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os servidores públicos municipais beneficiados pela presente Lei são aqueles que pertenciam aos quadros de carreira do Município de São Gabriel da Palha e que venham a pertencer aos quadros de carreira do Município de Vila Valério, de ambos os Poderes.”

Art. 2.º- Para a obtenção dos direitos e vantagens constantes do Título IV, Capítulo VIII, artigos 91 a 98 e Capítulo X, Seção III, Subseção VI, incisos III e IV do artigo 161 combinado com os artigos 170 e parágrafos e 171 e parágrafos da Lei n.º 718/91 os servidores deverão apresentar à autoridade responsável, Certidão assinada pelo Chefe do Poder Público Municipal de São Gabriel da Palha onde estavam lotados, para efeito de cômputo do tempo de serviço prestado naquele Município, a ser averbado através de Portaria expedida pelo órgão público competente deste Município.

§ 1.º - Uma vez comprovado o tempo de serviço para a obtenção das vantagens pecuniárias elencadas no *caput* do presente artigo, o servidor irá requerer à autoridade competente os benefícios a que fizer jus.

§ 2.º - Aplicar-se-á o disposto neste artigo ainda que os Servidores hajam sido licenciados no Município de São Gabriel da Palha, desde que tenham continuado no serviço público no Município de Vila Valério.

Art. 3.º-As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente.

Art. 4.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério – ES, em 25 de maio de 2000.

LUIZMAR MIELKE
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NA DATA SUPRA.

SÉRGIO ANTÔNIO RONCONI
Secretário Municipal de Administração e Finanças